



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Lei Municipal n.º 439/2001, de 19 de Novembro de 2001

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 431/2001, e toma outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1.º - O Art. 10, da Lei Municipal n.º 431/2001, passa a vigorar com o parágrafo único, contido da seguinte redação:

... **Parágrafo Único** – Os Ocupantes dos Cargos de Merendeira, Camareira, Assistente de TV, Zelador de Cemitério e Servente, passam a integrar a categoria dos Auxiliares de Serviços Gerais; os Eletricistas de igual forma por se classificarem em atividades correlatas as de encanador e os Inspetores, na condição de fiscais de serviços.

Art. 2.º - O Art. 11, da Lei Municipal n.º 431/2001, passa a vigorar com o parágrafo único, contido da seguinte redação:

... **Parágrafo Único** – Os atuais bibliotecários passam a integrar a categoria das atividades de nível apoio técnico, por não terem formações de níveis superiores na condição de escreventes; os tratoristas, na condição de motoristas; os mestres de obras na condição de agentes administrativos.

Art. 3.º - O Parágrafo Único do Art. 12, da Lei Municipal n.º 431/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

... **Parágrafo Único** – São integrantes da Categoria alinhada pelo Caput deste Artigo os Auxiliares de Administração, Técnicos Agrícolas, Agentes Administrativos, Técnicos Administrativos e Técnicos de Nível Médio, na condição de Escriturários e de Técnicos Administrativos.

Art. 4.º - O Art. 13, da Lei Municipal n.º 431/2001, passa a vigorar com o parágrafo 3.º, contido da seguinte redação:

... **§ 3.º** – As atuais parteiras, o protético prático e o atendente de farmácia passam a integrar a categoria das atividades de nível de apoio técnico ao serviço municipal de saúde, na condição de atendentes de saúde, tratados no inciso II, do parágrafo anterior.

Art. 5.º - O § 3.º, do Art. 14, da Lei Municipal n.º 431/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

... **§ 3.º** – Integram o Grupo Orientação do Magistério Municipal o Professor Maestro, os Pedagogos e os orientadores educacionais, que se alinham na condição de Agente de Formação de Educação e Cultural, conforme a seguinte ordem:



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

II – Pedagogo;

III – Orientador Educacional

Art. 6.º - O Artigo 24 da Lei Municipal n.º 431/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

... **Art. 24** - São partes integrantes da presente Lei, os anexos de I a X cada qual na forma de suas folhas 001 e 002 e seus adendos de I a VIII.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e terá seus autógrafos juntados a Lei municipal n.º 431/2001, de 28 de Maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 19 de Novembro de 2001.


SABINO DIAS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 439/2001, de 19 de Novembro de 2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 431/2001, e TOMA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Sombrio
Fe, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de
acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara
Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 10, da Lei
Municipal, nº 431/2001, passa a vigorar com o parágrafo
único, com o seguinte texto:

Parágrafo Único - Os ocupantes dos
Cargos de Merendeira, Cozinheira, Assistente de TV, zelador de
Cemitério e Gerente, passam a integrar a Categoria dos Auxiliares

de Serviços Gerais; os Eletricistas de igual forma por se classificarem em atividades correlatas as de encanador e os Inspeções, na condição de fixos de Serviços.

Art. 2º - O Art. 11, da Lei Municipal nº 431/2001, passa a vigorar com o parágrafo único, contido da seguinte redação:

Parágrafo Único - Os atuais bibliotecários passam a integrar a Categoria das atividades de nível apoio técnico, por não terem formações de níveis superiores na condição de estudantes, os motoristas na condição de motoristas. Os mestres de obras na condição de agentes administrativos.

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 12, da Lei Municipal nº 431/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - São integrantes da Categoria alinhada pelo Caput deste Artigo os Auxiliares de Administração, Técnicos Agrícolas, Agentes Administrativos, Técnicos Administrativos e Técnicos de Nível Médio, na condição de Escrevintes e de Técnicos Administrativos.

Art. 4º - O Art. 13, da Lei Municipal nº 431/2001, passa a vigorar com o parágrafo 3º, contido da seguinte redação.

§ 3º - As atuais parteiras, o protético, prático e o estudante de farmácia passam a integrar a Categoria das atividades de nível de apoio técnico ao serviço municipal de Saúde. na condição de estudantes de Saúde, tratados no inciso II, do parágrafo anterior.

Art. 5º - O § 3º, do Art. 14, da Lei Municipal nº 431/2001, passa a vigorar com a seguinte

sucessão:

§ 3º - Integram o Grupo Orientação do Município Municipal o professor-Maestro, os Pedagogos e os Orientadores educacionais que se alinham na Comissão de Apoio de Formação de Educação e Cultural, conforme a seguinte ordem:

II - Pedagogo;

III - Orientador Educacional.

Art. 6º - O Artigo 24 da Lei Municipal nº 431/2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 24 - São partes integrantes da presente Lei, os Anexos de I a X e toda qual na forma de suas folhas 001 e 002 e seus anexos de I a VIII.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos jurídicos produzidos a partir da Lei Municipal nº 431/2001, de 28 de Maio de 2001, revogando as disposições, em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito
de Santa Fé, Estado de Paraíba, em 19 de Novembro de 2001.

Gabriel Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -